



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Altera Lei nº 3.892, de 12 de março de 2020, que “Dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no município de Campo Belo/MG.”.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.892, de 12 de março de 2020, art. 60, passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 60. Fica proibida:

I - a criação para fins de reprodução e venda de cães, gatos e outros animais de estimação, a varejo, sem que o responsável, pessoa física ou jurídica, possua:

- a) registro junto ao Município;
- b) alvará para funcionamento do estabelecimento;
- c) alvará sanitário;
- d) ambiente adequado, assim atendido ao disposto no art. 30-A desta lei.

II - a comercialização de animais em pet shops, lojas de rações, praças, lojas agropecuárias e similares;

§ 1º. Todo estabelecimento, bem como as pessoas, físicas e jurídicas, elencadas no *caput* deste artigo deverão possuir um veterinário credenciado e responsável pelos procedimentos, exigência que será comprovada no ato do pedido de alvará de funcionamento.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se pet shops os estabelecimentos comerciais destinados à venda de artigos e alimentos para animais domésticos e bem estar animais.

§ 3º. Os criadores a que se refere o *caput* deverão obedecer ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Recebi a cópia em 24/04/25

Relator: *[Assinatura]*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RECEBI A CÓPIA EM 24/04/25

ELATOR: *[Assinatura]*

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RECEBI A CÓPIA EM 24/04/25

ATOR: *[Assinatura]*

COMISSÃO DE GOVERNANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebi a cópia em 24/04/25

Relator: *[Assinatura]*



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. A Lei nº 3.892, de 12 de março de 2020, art. 70, incisos I, II e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. [...]

I - LEVES - No valor de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFMCB - Unidade Fiscal do Município de Campo Belo, para as infrações aos Artigos 7º, incisos I e II, 8º; 27, 28, 29, 33, 34, 42 e 59.

II - GRAVES - No valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMCB - Unidade Fiscal do Município de Campo Belo para as infrações aos Artigos 11, incisos IV e V, 32, 36 e 60.

III - GRAVÍSSIMAS - No valor de 100 (cem) a 300 (trezentos) UFMCB - Unidade Fiscal do Município de Campo Belo para as infrações capituladas nos arts. 9, 11, incisos II e III, 35, 39, 40, 49, 55 e 56.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

Ana Carla da Silva Cardoso Maia

Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei Municipal nº 3.892, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o controle e bem-estar das populações animais, bem como a prevenção e controle de zoonoses no município de Campo Belo/MG. As alterações propostas buscam fortalecer a fiscalização, ampliar a proteção animal e alinhar a legislação local às demandas contemporâneas de saúde pública e responsabilidade socioambiental.

A alteração proposta ao art. 60 da Lei Municipal nº 3.892/2020 estabelece requisitos claros para criadores e comerciantes de animais, como registro municipal, alvarás sanitários e ambientais, além da obrigatoriedade de um veterinário responsável. Essas medidas combatem a exploração irregular, garantindo que os animais sejam criados e comercializados em condições dignas, conforme previsto no Art. 30-A da mesma lei. Além disto proíbe a venda de animais em pet shops e estabelecimentos similares com vistas a coibir a mercantilização irresponsável, reduzindo o abandono e os maus-tratos, alinhando-se ao disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 21.970/2016.

As alterações ao art. 70 da Lei Municipal nº 3.892/2020 buscam majorar os valores das multas por infrações, categorizando-as como leves, graves e gravíssimas, com base na gravidade do dano causado aos animais ou à saúde pública. Essa mudança reflete o princípio da proporcionalidade e amplia o poder dissuasório da lei, especialmente para infrações como abandono e maus-tratos

As alterações pretendidas beneficiam a Sociedade campo-belense nos seguintes aspectos: a) **Proteção Animal Efetiva**: As novas exigências para criadores e comerciantes impedem práticas abusivas, assegurando que os animais tenham condições adequadas de vida e saúde; b) **Saúde Pública**: A fiscalização rigorosa reduz riscos de zoonoses e surtos decorrentes de criações ilegais ou insalubres; c) **Transparência e Controle**: A obrigatoriedade de registros e alvarás facilita a fiscalização pelo poder público e a participação da sociedade no monitoramento; d) **Alinhamento Legal**: Integra a legislação municipal às normas estaduais e federais, evitando conflitos jurídicos e garantindo coerência nas políticas públicas.

As alterações propostas representam um avanço significativo na legislação de Campo Belo/MG, reforçando o compromisso com o bem-estar animal e a saúde coletiva. Ao atualizar a Lei 3.892/2020, o projeto não apenas corrige lacunas, mas também fortalece instrumentos de fiscalização e responsabilização, posicionando o município como referência em políticas públicas voltadas à proteção animal.